



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARLOS ROBERTO PEREIRA SAPATA

CNPJ/CPF : 529.388.169-87

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA VEREDA DO CURRALINHO, CURRALINHO, CURRALINHO - GLEBA 2

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N Bairro Área Rural de Paracatu Cep 38609-899 Paracatu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paracatu (LAT) -17.4233, (LONG) -47.0448

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1353/2020

Motivo da decisão:

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e ausência de comprovação de averbação dos 20% de área de reserva legal do empreendimento, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Vereda do Curralinho, Curralinho, Curralinho – Gleba 02, para asatividades deCulturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (306,911 Ha); Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (2,123 Ha), Avicultura (50 cabeças); Barragem de irrigação e perenização para agricultura (1,575); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (0,004) no município de Paracatu/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 23/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 23/04/2020 08:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.